



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2022 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 07 de fevereiro de 2022.

Institui as Diretrizes para a elaboração do  
Calendário Acadêmico Institucional e  
Calendários Acadêmicos dos campi do IFC.

A **Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC - CONSEPE**, Fátima Peres Zago de Oliveira, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER de nº 063/2016 e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.002648/2018-22;
- A decisão do Conselho na 1ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2022/2024, ocorrida em 01/02/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir as Diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico Institucional e Calendários Acadêmicos dos campi do IFC.

Art. 2º Entende-se por diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico, um conjunto de normas e conceitos que devem ser seguidos pelo IFC, a fim de unificar e institucionalizar os procedimentos para organização do ano letivo.

Art. 3º Para efeito desta Portaria Normativa, será adotada as seguintes nomenclaturas:

I Calendário Acadêmico Institucional: calendário base para a elaboração dos calendários dos *campi*;

II - Calendário Acadêmico de *Campus*: calendário específico de cada *campus*, elaborado a partir do Calendário Acadêmico Institucional;

III - Ano civil: unidade de tempo cujo início é o dia 1º de janeiro e o fim é o dia 31 de dezembro;

- IV - Ano letivo: a soma dos dias letivos conforme os mínimos previstos na legislação;
- V - Dia letivo: unidade de tempo prevista de efetivo trabalho escolar, com exceção de encontros e planejamentos pedagógicos e exames finais;
- VI - Sábado letivo: sábados previstos para cumprimento de dias letivos ou de carga horária dos cursos;
- VII - Feriado: dia sem atividades na instituição, determinado por lei;
- VIII - Ponto Facultativo: dia em que não há trabalho na unidade e sem previsão de atividades acadêmicas;
- IX - Recesso acadêmico: período sem atividade letiva;
- X - Eventos institucionais: atividades comuns a todos os *campi*;
- XI - Eventos do *campus*: atividades realizadas pelo *campus*.

Art. 4º No Calendário Acadêmico deverão constar no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, excluindo-se o período destinado aos exames, quando houver, exceto para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio.

Art. 5º Os cursos que tiverem regime semestral, deverão garantir no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar em cada semestre.

Art. 6º O Calendário para cada nível, forma e modalidade de ensino deverá ser estruturado conforme Organização Didática, Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e legislação vigente correspondentes.

Art. 7º O Calendário Acadêmico Institucional será estabelecido, até a primeira semana de julho do ano corrente, mediante aprovação do Consepe.

§ 1º A construção do Calendário Acadêmico Institucional deverá ser articulada previamente pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conjunto com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) em cada *campus*, tendo a participação efetiva da comunidade acadêmica (estudantes, servidores, pais) considerando a legislação vigente e a amplitude de possibilidades de equacionamento dos dias letivos.

§ 2º Será responsabilidade da DEPE articular junto à comunidade do *campus* as contribuições para a construção do Calendário Acadêmico Institucional.

§ 3º Após o alinhamento das contribuições dos *campi*, as pró-reitorias encaminharão para apreciação do Consepe a proposta de Calendário Acadêmico Institucional.

Art. 8º No Calendário Acadêmico Institucional devem constar as seguintes informações com datas/períodos comuns aos *campi*:

- I - início de cada ano letivo;

- II - término de cada ano letivo;
- III - início e término de cada trimestre para os cursos organizados trimestralmente;
- IV - início e término de cada semestre para os cursos organizados em regime semestral;
- V - eventos institucionais;
- VI - exames finais;
- VII - período para realização dos conselhos de classe;
- VIII - período de ajuste de matrículas;
- IX - períodos para a matrícula e re matrícula de ingressantes, reingressantes, veteranos e transferidos;
- X - períodos para trancamento e destrancamento de matrícula;
- XI - solicitação de matrícula em regime especial;
- XII - período de transferência interna, externa, ingresso de diplomados (graduação) e reingresso;
- XIII - período para pedido de aproveitamento de estudos e de avaliação de extraordinário saber;
- XIV - período de validação de atividades curriculares complementares;
- XV - período para consolidação de turmas (fechamento de diários de turma);
- XVI - período para criação de turmas;
- XVII - formação pedagógica e planejamento;
- XVIII- período para lançamento de editais de monitoria, projeto de ensino, projeto de pesquisa e projeto de extensão;
- XIX - reuniões ordinárias de CONSEPE e CONSUPER.

§ 1º Os pedidos de aproveitamento de estudos e de avaliação de extraordinário saber, devem ter datas em comum ao período de ajuste de matrículas.

§ 2º O planejamento, disposto no inciso XVII abrange a elaboração de todos os planos, projetos e programas no âmbito do *campus*, bem como a elaboração, pelo professor, do planejamento para o período letivo e deve ser realizado, no mínimo, uma vez no ano.

§ 3º A programação de férias docentes deve ocorrer prioritariamente em períodos não letivos.

Art. 9º O *campus* deverá elaborar o seu calendário, por nível e forma de oferta, tomando como base o Calendário Acadêmico Institucional, o qual deve conter todas as informações dispostas no Art. 8º deste documento.

§ 1º O calendário do *campus* será sistematizado conforme modelo estabelecido institucionalmente, em parceria com a CECOM, visando assegurar identidade institucional.

§ 2º A proposta dos calendários do *campus* deverá ser feita com a participação efetiva da comunidade acadêmica (estudantes, servidores, pais, gestores), devendo-se observar os aspectos legais, pedagógicos e administrativos.

§ 3º Os calendários acadêmicos para cada nível e forma de oferta serão únicos para as modalidades presencial e de Educação à Distância (EaD), quando houver oferta no campus.

§ 4º Os campi que ofertam cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA-EPT) na forma integrada devem elaborar Calendário Acadêmico próprio, de acordo com as especificidades dos cursos, definidas em PPC.

§ 5º Os *campi* deverão submeter seus calendários para apreciação no Conselho de Campus (CONCAMPUS) e posteriormente enviar para análise das Pró-Reitorias de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação, por meio de processo encaminhado pela Direção Geral, até o primeiro dia útil de outubro do ano corrente.

Art. 10 As Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão terão 20 (vinte) dias para analisar os calendários acadêmicos dos *campi*.

§ 1º No caso de parecer favorável, as pró-reitorias deverão encaminhar o calendário ao Consepe para análise.

§ 2º Em caso de necessidade de reformulação da proposta, as pró-reitorias devolverão o processo para ajustes e reenvio no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 11 O calendário acadêmico de cada *campus* deverá estar aprovado pelo Consepe no mês de dezembro do ano corrente.

Art. 12 As alterações que implicarem modificação no início e/ou término do período letivo deverão ser apreciadas pelo Consepe e as demais serão avaliadas no âmbito do campus.

§ 1º Os eventos ou atividades inicialmente não programados e que interfiram no cumprimento dos 200 dias letivos anuais poderão ser realizados somente após inclusão destes no calendário acadêmico do *campus*.

§ 2º As atividades acadêmicas previstas em calendário que deixarem de ser realizadas por qualquer motivo devem ser repostas, conforme a legislação pertinente e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando o limite de término do calendário acadêmico.

§ 3º Todas as alterações no calendário acadêmico do *campus* deverão ser publicizadas no site do campus e encaminhadas, para conhecimento, às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13 Caberá ao Consepe, por solicitação da Direção-geral do campus, aprovar a suspensão do Calendário Acadêmico do Campus devido a circunstâncias extraordinárias, como eventos de natureza climática, de saúde pública, movimento paredista, dentre outros.

Parágrafo único. Em caso de suspensão, o campus deverá encaminhar proposta de calendário de reposição à aprovação do Consepe.

Art. 14 No Calendário Acadêmico do *campus*, além do previsto no Calendário Acadêmico Institucional, em atendimento à Organização Didática dos Cursos Técnicos e Superiores, devem constar no mínimo:

- I - identificação dos dias letivos;
- II - recessos acadêmicos;
- III - feriados, pontos facultativos e datas comemorativas;
- IV - reuniões de pais e responsáveis;
- V - reuniões ordinárias de Colegiados de Cursos, Núcleos Docentes Básicos, Núcleos Docentes Estruturantes e Conselho do Campus;
- VI - entrega de planos de ensino;
- VII - período para análise e homologação de planos de ensino;
- VIII - período para pedidos de colação de grau;
- IX - data de solenidade de colação de grau (cursos de graduação);
- X - eventos do campus;
- XI - período para solicitação de troca de turma de ingresso no mesmo curso.

Art. 15 A aplicação destas diretrizes estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada *campus*, da Direção Geral e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16 Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pelo Consepe.

Art. 17 Esta portaria normativa entra em vigência na data de aprovação, revogando-se a Portaria Normativa n. 01/2018 CONSEPE e a Portaria Normativa n. 01/2019 CONSEPE.

*(Assinado digitalmente em 08/02/2022 15:34)*

FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPL/REIT (11.01.18.00.29)

Matrícula: 1102088

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **07/02/2022** e o código de verificação: **57a49e1950**